



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
NÚCLEO DE APOIO À REGIONAL COPAM LESTE MINEIRO - NARC



Parecer Jurídico NARC LESTE MINEIRO Nº: 041/2005  
Processo COPAM Nº: 00440/2003/001/2003  
DNPM: 830963/1998

### **PARECER JURÍDICO**

Empreendedor: **ALBUQUERQUER MINERAÇÃO LTDA**  
Empreendimento: Lavra de granito a céu aberto Classe: 1  
Atividade: Extração de granito  
Endereço: Fazenda Magdalon  
Localização: Zona Rural  
Município: Aimorés Consultoria Ambiental: Waldir de Jesus Freitas  
Referência: **LICENÇA DE OPERAÇÃO P/ PESQUISA MINERAL**  
**Validade: 1 (um) ano**

A empresa em referência requereu Licença de Operação para Pesquisa Mineral do seu empreendimento de lavra de granito, com o objetivo de produção de rochas ornamentais, situado na Fazenda Magdalon, Zona Rural de Aimorés/MG.

Insta salientar que a lavra objeto desse pedido de licença localiza-se em Aimorés/MG, mas o direito minerário abrange também uma parte no município de Itueta/MG.

O processo encontra-se formalizado e instruído com toda a documentação necessária.

A empresa apresentou Alvará de Pesquisa válido emitido pelo DNPM, tendo sido autorizada a pesquisa numa área de 369,29 ha, mas não apresentou a Guia de Utilização; o DNPM encontra-se impossibilitado por liminar judicial de expedir Guias sem apresentação do licenciamento ambiental pelo requerente.

Como tal licenciamento deve estar acompanhado da guia, sugerimos a inclusão da seguinte condicionante:

**“A empresa deverá apresentar a Guia de Utilização em até 30 (trinta) dias após a concessão da Licença Ambiental.”**

Deverá constar no Certificado de licença a seguinte ressalva:

**“A presente LOP só terá validade acompanhada da Guia de Utilização a ser expedida pelo DNPM”.**

Rubrica do Autor

Abril/2005 Parecer Jurídico NARC LESTE Nº: 041/2005  
Processo COPAM Nº: 00440/2003/001/2003



Anexou Autorização para Exploração Florestal emitida pelo IEF com vencimento em 11/05/2004, motivo pelo qual **recomendamos seja incluída como condicionante a apresentação de nova APEF no prazo de 90 (noventa dias).**

O Parecer Técnico de fls. 93/94 informa que os estudos apresentados abordam a situação ambiental do local onde será instalado o empreendimento, bem como os prováveis impactos ambientais. Ainda, informa que as medidas de controle propostas são satisfatórias para subsidiar a concessão da Licença. Sugere a concessão da Licença Operação para Pesquisa Mineral com as condicionantes relacionadas no Anexo I, com prazo de validade de 01 (um) ano.


Cabe ressaltar que caso seja necessário o uso de recursos hídricos, que seja apresentada a outorga do IGAM antes da captação/ derivação do mesmo.

Diante do exposto, somos pela **CONCESSÃO** da Licença de Operação para Pesquisa Mineral, **pelo prazo de 01 (um) ano**, atendidas as condicionantes do Anexo ao Parecer Técnico, bem como as condicionantes acrescidas por este Parecer Jurídico, ouvida a Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 39.424/98, com redação parcialmente alterada pelo Decreto nº 43.127/02. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento ambiental a ser emitido.*

É o parecer, s.m.j.

Governador Valadares, 25 de abril de 2005.

  
**Luciana Sant'Anna Haueisen**  
**Consultora Jurídica – NARC LESTE MINEIRO**  
**OAB/MG 78.514**



ANEXO I


CONDICIONANTES

1- A empresa deverá apresentar a Guia de Utilização a ser emitida pelo DNPM.

PRAZO: Até 30 (trinta) dias após a emissão da LOP

2- Apresentar autorização do IEF para exploração florestal atualizada

PRAZO: 90 (noventa) dias

  
Luciana Sant'Anna Hauelsen  
Consultora Jurídica  
OAB/MG 78.514

